SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.733.659/13-5

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE LIMA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

JOSÉ VICENTE DE LIMA JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 17/04/1968, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.820.694, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 121.422.388-58, residente e domiciliado na Av. Pavão, n.º 139 – apto 32, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04516-010; e

ADRIANE MARTINS LIMA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 31/05/1974, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.036.258-8, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas sob n.º 121.463.658-62, residente e domiciliada na Av. Pavão, n.º 139 – apto 32, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04516-010;

Únicos sócios componentes de uma sociedade limitada denominada **LIMA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede na Av. Iraí, n.º 393 – conj. 54, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04082-001, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob n.º 04.577.601/0001-12, com contrato social devidamente registrado e arquivado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob n.º 429388, em sessão de 20 de julho de 2001, e última alteração de contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 479.110/11-6, em sessão de 09/12/2011, resolvem promover a quinta alteração e consolidação de contrato social, nos moldes da Lei n.º 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade que era na Av. Iraí, n.º 393 – conj. 54, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, a partir desta data passa a ser na **Rua Araguari, n.º 817 – conj. 93, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04514-041.**

Devido a alteração acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir.

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
07 AGO. 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CLEOMAR PEREIRA DOS SANTOS
EVENTE AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
1083AF668846
PIAUÍ R$ 2,50

Scanned with CamScanner

JUCESP

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA LIMA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade girará sob o nome empresarial **LIMA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA A sociedade terá sua sede na Rua Araguari, n.º 817 – conj. 93, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04514-041, podendo a critério de seus sócios abrir filiais e manter agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, cumpridas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade tem por objeto social Exercício de atividade de consultoria, assessoria, engenharia civil e construção civil com fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), divididos em 50 (Cinqüenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
JOSÉ VICENTE DE LIMA JUNIOR	35	35.000,00	70
ADRIANE MARTINS LIMA	15	15.000,00	30
TOTALIZANDO	50	50.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052, da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA A sociedade iniciou suas atividades a partir de 20 de julho de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, separadamente, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo porém, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO. DOU FÉ.
07 AGO. 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CLEOMAR BEZERRA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1083AF668845

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidos nas reuniões dos sócios, devendo a convocação ser feita através de carta ou de e-mail, com a prova do respectivo recebimento ou quaisquer outros meios disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARÁGRAFO QUARTO As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

PARÁGRAFO QUINTO Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme dispõe o art. 1072, § 2º, da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEXTO Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião, conforme dispõe o art. 1072, § 3º, da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA O exercício social da sociedade será encerrado aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, bem como a Conta de Lucros e Prejuízos, de acordo com a legislação vigente. O lucro líquido apurado, feitas as deduções legais, serão distribuídos aos sócios quotistas proporcionalmente às suas participações, ou levado à conta de lucros acumulados, ou ainda capitalizado, no todo ou em parte, conforme o deliberado pelos sócios quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou balancetes para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os sócios resolvem dispensar a publicação do Balanço Patrimonial através dos meios de comunicação.

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO. DOU FÉ.
07 AGO 2013
P/AUT. R$ 2,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CLEOMAR REZENDA DOS SANTOS
AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
1083AF668847

CLÁUSULA NONA As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, não podendo também, ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, em igualdade de condições e preços.

PARÁGRAFO ÚNICO O quotista que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas, comunicará sua intenção aos sócios, por escrito, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se, ao término de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferi-los ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de *pró labore* e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO Os valores de retirada de *pró labore* ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuará seus negócios com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do "de cujus". Não havendo interesse dos herdeiros ou sucessores em permanecer na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado com índice de variação vigente na época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, sucessivas e corrigidas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Legislação vigente aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não importando, mesmo a que título, para dirimir dúvidas acaso decorrentes do presente contrato, o qual obriga não só os contratantes como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

2º TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO. DOU FÉ.
01 AGO 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
CLEOMAR BEZERRA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1083AF668848

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem as atividades da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas maiores e capazes que este também o assinam.

29ª TABELIÃ DE NOTAS

São Paulo, 15 de julho de 2013.

JOSÉ VICENTE DE LIMA JUNIOR

29ª TABELIÃ DE NOTAS

ADRIANE MARTINS LIMA

TESTEMUNHAS:

1. LUCIANA STACHMAL DANTAS
RG. 25.640.255-3 SSP-SP
CPF. 161.591.308-46

2. MARCOS SOARES FERREIRA
RG. 28.421.354-8 SSP-SP
CPF. 298.227.388-89

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIÃ DE NOTAS TITULAR
Alameda Jauperi, 515 - Moema-SP
Cep: 04523-012 - Telefax: (11) 2102-0129

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) JOSE VICENTE DE LIMA JUNIOR e (1) ADRIANE MARTINS LIMA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 16 de julho de 2013.
Em Test° da verdade. Cód. [1989115N1249500029326]
ADILAMAR F. DA SILVEIRA S. SALVADOR-Escrevente Autorizada
(Qtd 2:Total R$ 13,00)
1083AA209073
Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito

Junta Comercial do Estado de São Paulo
31 JUL. 2013
E. ROSASCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 282.945/13-1
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Juliana Stachmal Dantas
OAB/SP 218.097

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
07 AGO. 2013
R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1083AF668849

Scanned with CamScanner

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Face ao Provimento 18/91, fica anotada a inscrição prévia da interessada a título precário e válida por 90(noventa) dias.

26 JUL 2013

CREA-SP

Valdirene Asquini
Agente Administrativo I
UPS-IE - Reg. 3138

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGABITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO. DOU FÉ.
07 AGO. 2013
R$ 2,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CLEOMAR BEZERRA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1083AF668850

Scanned with CamScanner

JUCESP

03 12 19

22

JUCESP PROTOCOLO
2.257.989/19-3

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LIMA JUNIOR ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

JOSÉ VICENTE DE LIMA JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido 17/04/1968, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.820.694, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 121.422.388-58, residente e domiciliado na Av Pavão, n.º 139 – apto 32, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04516-010; e

ADRIANE MARTINS LIMA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 31/05/1974, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.036.258-8, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas sob n.° 121.463.658-62, residente e domiciliada na Av. Pavão, n.º 139 – apto 32, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04516-010;

Únicos sócios componentes de uma sociedade limitada denominada **LIMA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede na Rua Araguari, 817 cj 93, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04514-041, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob .° 04.577.601/0001-12, com contrato social devidamente registrado e arquivado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob no. 429388 em sessão de 20 de julho de 2001, e última alteração de contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.° 282.945/13-1, em sessão de 31/07/2013, resolvem promover a sexta alteração e consolidação de contrato social, nos moldes da Lei n.º 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade que era na Rua Araguari 817 cj 93, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04514-041 a partir desta data passa a ser na **Rua Araguari, nº 817 – conj. 36/37, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04514-041.**

Scanned with CamScanner

JUCESP

03 12 19

22

CLÁUSULA SEGUNDA Resolvem os sócios alterar a clausula 8ª., deixando da seguinte forma: O exercício social da sociedade será encerrado aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, bem como a Conta de Lucros e Prejuízos, de acordo com a legislação vigente. O lucro líquido apurado, feitas as deduções legais, será distribuídos aos sócios quotistas proporcionalmente às suas participações, ou levado à conta de lucros acumulados, ou ainda capitalizado, no todo ou em parte, conforme o deliberado pelos sócios quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A respeito da distribuição dos resultados, está poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1007, da Lei no. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO A sociedade poderá no curso de exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou balancetes para este fim.

Devido à alteração acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA LIMA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade girará sob o nome empresarial **LIMA JUNIOR ENGENHRARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA A sociedade terá sua sede na Rua Araguari, n.° 817 conj. 36/37, no Bairro de Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04514-041, podendo a critério de seus sócios abrir filiais e manter agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, cumpridas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade tem por objeto social Exercício de atividade de consultoria, assessoria, engenharia civil e construção civil com fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50 (Cinquenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Scanned with CamScanner

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
JOSÉ VICENTE DE LIMA JUNIOR	35	35.000,00	70
ADRIANE MARTINS LIMA	15	15.000,00	30
TOTALIZANDO	50	50.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052, da Lei n.º 10,406/2002.

CLÁUSULA QUINTA A sociedade iniciou suas atividades a partir de 20 julho de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, separadamente, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo, porém, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SETIMA As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidos nas reuniões dos sócios, devendo a convocação ser feita através de carta ou de e-mail, com a prova do respectivo recebimento ou quaisquer outros meios disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Scanned with CamScanner

JUCESP

03 12 19

22

PARAGRAFO TERCEIRO Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARÁGRAFO QUARTO As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quórum*.

PARÁGRAFO QUINTO Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme dispõe o art. 1072, § 2°, da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEXTO Se todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião, conforme dispõe a art. 1072, § 3°, da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA O exercício social da sociedade será encerrado aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, bem como a Conta de Lucros e Prejuízos, de acordo com a legislação vigente. O lucro líquido apurado, feitas as deduções legais, será distribuídos aos sócios quotistas proporcionalmente às suas participações, ou levado à conta de lucros acumulados, ou ainda capitalizado, no todo ou em parte, conforme o deliberado pelos sócios quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A respeito da distribuição dos resultados, está poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1007, da Lei no. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO A sociedade poderá no curso de exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou balancetes para este fim.

CLÁSULA NONA As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, não podendo também, ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, em igualdade de condições e preços.

PARÁGRAFO ÚNICO O quotista que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas, comunicará sua intenção aos sócios, por escrito, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se, ao término de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferi-los ao pretendente indicado.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARAGRAFO ÚNICO Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os sócios remanescentes poderão efetuar uma retirada mensal a título de *pró-labore* e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO Os valores de retirada de *pró-labore* ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuará seus negócios com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do "de cujus". Não havendo interesse dos herdeiros ou sucessores em permanecer na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado com índice de variação vigente na época de evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, sucessivas e corrigidas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Legislação vigente aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não importando, mesmo a que título, para dirimir dúvidas acaso decorrentes do presente contrato, o qual obriga não só os contratantes como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem as atividades da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Scanned with CamScanner

JUCESP

03 12 19

22

E, estado os sócios justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas maiores e capazes que este também o assinam.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

29º TABELIÃ DE NOTAS

JOSÉ VICENTE DE LIMA JUNIOR

29º TABELIÃ DE NOTAS

ADRIANE MARTINS LIMA

TESTEMUNHAS:

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIÃ DE NOTAS TITULAR
Alameda Jauaperi, 515 - Moema-SP
Cep.: 04523-012 - Tel: (11) 2102-0129

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) JOSE VICENTE DE LIMA JUNIOR e (1) ADRIANE MARTINS LIMA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 28 de novembro de 2019. (Qtd 2:Total R$ 19,00)
Em Test° ____ da verdade. Cód. [1990379011192200293326 – 000033]

PATRICIA CONCEIÇÃO CARMO MORAIS – Escrevente Autorizada
Selo(s): 2 Atos:AA – 0347065

Cartório 29 Notas São Paulo
Colégio Notarial do Brasil
VALOR ECONÔMICO 2
C21083AA0347065

1. _____
LUCIANA STACHMAL DANTAS
RG. 25.640.255-3 SSP – SP
CPF: 161.591.308-46

2. _____
MARCOS SOARES FERREIRA
RG. 28.2421.354-8 SSP-SP
CPF.298.227.388-89

Juliana Stachmal Danta
OAB/SP 218.097

Scanned with CamScanner

JUCESP

03 DEZ. 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

593.171/19-6

JUCESP

Scanned with CamScanner